

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA

PORTARIA Nº 990, DE 03, DE JUNHO DE 2016.

Torna público os dados, informações e índices provisórios referentes ao repasse do ICMS Verde aos municípios e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso II, da Constituição do Estado, CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, que dispõe sobre o tratamento especial de que trata o § 2º do art. 225, da Constituição do Estado do Pará; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 775, de 26 de junho de 2013, que regulamenta a Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, e, CONSIDERANDO os princípios de legalidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, **RESOLVE:**

Art. 1ª O repasse do ICMS Verde aos Municípios, durante o ano de 2017, será estabelecido de acordo com os pesos, critérios e indicadores constantes nesta portaria, dimensionados em 4 (quatro) fatores, da seguinte forma:

I - O Fator 1, denominado de **Regularização Ambiental** é composto pelos seguintes indicadores (Cadastro Ambiental Rural - CAR; Área de Preservação Permanente - APP; Reserva Legal - RL e a Área Degradada - AD), contribuiu com um **Peso de 38,618%** no índice do ICMS Verde do Estado do Pará;

II - O Fator 2, denominado de **Gestão Territorial** é composto pelos seguintes indicadores (Áreas Protegidas de Uso Restrito; Áreas Protegidas de Uso Sustentável; Desflorestamento e Desflorestamento em Áreas Protegidas), este fator apresenta um **Peso de 35,442%** no índice do ICMS Verde do Estado do Pará;

III - O Fator 3, denominado de **Estoque Florestal** é formado por um único indicador (Remanescente Florestal), apresentando um **Peso de 14,092%** no índice do ICMS Verde do Estado do Pará e,

IV - O Fator 4, denominado de **Fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal** é composto por um único indicador (Capacidade de Exercício da Gestão Ambiental), e apresenta uma contribuição no índice do ICMS Verde do Estado do Pará com **Peso de 11,848%**.

Art. 2ª O Anexo I desta Portaria, relaciona de forma consolidada e por município, os índices provisórios de repasse do ICMS Verde a serem aplicados no ano de 2017.

Art. 3ª A metodologia detalhada de cálculo dos índices de repasse da parcela do ICMS Verde, será disponibilizada no site oficial da SEMAS.

Art. 4ª Os pedidos de esclarecimento ou revisão dos dados publicados nesta norma, devem ser dirigidos pelos representantes legais dos municípios, ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados de sua publicação, para cumprirem a devida tramitação interna, com análise técnica do grupo de trabalho permanente do ICMS Verde, seguida de análise jurídica sobre a impugnação apresentada.

Art. 5ª No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da primeira publicação, a SEMAS julgará e publicará as impugnações mencionadas no artigo anterior, bem como os índices definitivos do ICMS Verde de cada Município.

Art. 6ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES SAMUEL MATOS BELO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará, em exercício

ANEXO I

Índices provisórios de repasse do ICMS Verde aos municípios no ano de 2017

Municípios	ÍNDICE PROVISÓRIO
ABAE TETUBA	0,0543612196550560
ABEL FIGUEIREDO	0,0418027501149025
ACARÁ	0,0600126759438878
AFUA	0,0519263186631178
ÁGUA AZUL DO NORTE	0,0600127504768297
ALENQUER	0,0767877677562828
ALMEIRIM	0,0868072541273218
ALTAMIRA	0,1585084174597450
ANAJÁS	0,0493643799117889

ANANINDEUA	0,0600126717832873
ANAPU	0,0600128669488128
AUGUSTO CORRÊA	0,0460695267468436
AURORA DO PARÁ	0,0359425171451478
AVEIRO	0,0734041154592455
BAGRE	0,0743333271530476
BAIÃO	0,0600126917647813
BANNACH	0,0346597643064508
BARCARENA	0,0600127037773428
BELÉM	0,0600127251313799
BELTERRA	0,0600127858351337
BENEVIDES	0,0600125914196855
BOM JESUS DO TOCANTINS	0,0348881698966928
BONITO	0,0244189124918512
BRAGANÇA	0,0476704759807289
BRASIL NOVO	0,0600127869431024
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	0,0358607970682862
BREU BRANCO	0,0600127029136849
BREVES	0,0758209920288042
BUJARU	0,0600126020605640
CACHOEIRA DO ARARI	0,0463493175421387
CACHOEIRA DO PIRIÁ	0,0363025157240780
CAMETÁ	0,0469258572195151
CANAA DOS CARAJÁS	0,0600127450576709
CAPANEMA	0,0484881734960242
CAPITÃO POÇO	0,0486241077823665
CASTANHAL	0,0486010014311366
CHAVES	0,0521959838000138
COLARES	0,0433720156321287
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	0,0600126874846426
CONCÓRDIA DO PARÁ	0,0486369936400678
CUMARU DO NORTE	0,0928923113387819
CURIONÓPOLIS	0,0600126837210183
CURRALINHO	0,0731134805111068
CURUÁ	0,0600127227954672
CURUÇÁ	0,0332421373362227
DOM ELISEU	0,0600127651129622
ELDORADO DOS CARAJÁS	0,0483857471445259
FARO	0,0506883614121157
FLORESTA DO ARAGUAIA	0,0600126491468725
GARRAFAO DO NORTE	0,0253004694382891
GOIANÉSIA DO PARÁ	0,0600127466355058
GURUPÁ	0,0760837879008288
IGARAPÉ-AÇU	0,0488061834129301
IGARAPÉ-MIRI	0,0600127198223612
INHANGAPI	0,0348148200066021
IPIXUNA DO PARÁ	0,0600127218116725
IRITUIA	0,0485676780790560
ITAITUBA	0,0974722235802820
ITUPIRANGA	0,0727928989372829
JACAREACANGA	0,0768636850693924
JACUNDÁ	0,0600126487195561
JURUTÍ	0,0705426268229572
LIMOEIRO DO AJURU	0,0479423545544340
MÃE DO RIO	0,0476434902828215
MAGALHÃES BARATA	0,0336829861415759
MARABÁ	0,0847282437716983
MARACANÁ	0,0467772774562966
MARAPANIM	0,0335417581065724
MARITUBA	0,0476616510288725
MEDICILÂNDIA	0,0333009621684542
MELGAÇO	0,0750268327543130
MOCAJUBA	0,0341098051452824
MOJU	0,0600128225838148
MOJUI DOS CAMPOS	0,0233587840628814
MONTE ALEGRE	0,0600128424947899
MUANÁ	0,0745590339191127
NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	0,0360104132227298
NOVA IPIXUNA	0,0600126428945856
NOVA TIMBOTEUA	0,0348110518036645
NOVO PROGRESSO	0,0979818088857131
NOVO REPARTIMENTO	0,0812742838678499
OBIDOS	0,0764713129198978
OEIRAS DO PARÁ	0,0321038629529301
ORIXIMINÁ	0,1011278502992100
OURÉM	0,0483091318933668
OURILÂNDIA DO NORTE	0,0707894722087456
PACAJÁ	0,0793472258323848
PALESTINA DO PARÁ	0,0359812227236577
PARAGOMINAS	0,0840605573885875
PARAUPEBAS	0,0600127940929153
PAU D'ARCO	0,0353393803954474
PEIXE-BOI	0,0348844973552275
PIÇARRA	0,0346225335495369
PLACAS	0,0600128416127750
PONTA DE PEDRAS	0,0473115448841498
PORTEL	0,0758504794831255
PORTO DE MOZ	0,0753970185069991
PRAINHA	0,0427711222149694
PRIMAVERA	0,0342450496919381
QUATIPURU	0,0205028015000318
REDENÇÃO	0,0600126899432853

RIO MARIA	0,0343685898883231
RONDON DO PARÁ	0,0600127340335417
RURÓPOLIS	0,0600128322624809
SALINÓPOLIS	0,0452966090914342
SALVATERRA	0,0600127512146477
SANTA BÁRBARA DO PARÁ	0,0350085151463168
SANTA CRUZ DO ARARI	0,0493972799386730
SANTA ISABEL DO PARÁ	0,0600125979691024
SANTA LUZIA DO PARÁ	0,0242453109857432
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	0,0785191064479741
SANTA MARIA DO PARÁ	0,0241133799226617
SANTANA DO ARAGUAIA	0,0833848181992469
SANTARÉM	0,0720196893746729
SANTARÉM NOVO	0,0338832597193608
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	0,0342864110534390
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	0,0600126597204288
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	0,0359902411765248
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	0,0357837793397180
SÃO FÉLIX DO XINGU	0,1395050115059820
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	0,0487016086855107
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	0,0600126729629877
SÃO JOÃO DA PONTA	0,0337498789728607
SÃO JOÃO DE PIRABAS	0,0463352796908938
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	0,0356844174053331
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	0,0498492823786764
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	0,0479688220846328
SAPUCAIA	0,0362647169168331
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	0,0725893966230969
SOURE	0,0748429235608900
TAILÂNDIA	0,0600127441953488
TERRA ALTA	0,0496767045387612
TERRA SANTA	0,0338730369633219
TOMÉ-AÇU	0,0600126871141433
TRACUATEUA	0,0342564932543609
TRAIRÃO	0,0722585835552131
TUCUMÁ	0,0478976424329086
TUCURUI	0,0600127353860481
ULIANÓPOLIS	0,0726408314894997
URUARÁ	0,0600128451884804
VIGIA	0,0600126590770821
VISEU	0,0345747737927221
VITÓRIA DO XINGU	0,0600126854967075
XINGUARA	0,0493098381139912

Protocolo 969824

PORTARIA N.º 1000/2016-GAB/SEC

BELÉM/PA, 06 DE JUNHO DE 2016

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 650/2016-GAB/SEC de 07/04/2016, publicada no DOE nº 33104 de 08/04/2016;

CONSIDERANDO os termos do Memo. nº. 003-CPAD/2016, de 02/06/2016, onde o presidente do Colegiado expõe as justificativas acerca da necessidade de prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO por fim, que embora a comissão tenha empreendido todos os esforços, em consonância ao devido processo legal, ainda se faz necessária a realização de procedimentos indispensáveis.

RESOLVE:

I - **PRORROGAR**, com suporte no art. 208, “caput” da Lei Estadual nº 5.810/94, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante instituída pela Portaria acima referenciada, a contar da data subsequente ao termo final do prazo concedido;

II - **DETERMINAR** que a Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias (SAGAT), adote todas as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Protocolo 970317

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 00981/2016-DGAF/GAB/SEMAS

BELÉM, 03 DE JUNHO DE 2016.

A Diretora de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições conferidas em lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, da Lei nº. 5810, de 24.01.1994;

CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 179199A;

RESOLVE:

I - **Conceder** 08 (oito) dias de Licença Saúde ao servidor **RENATO PEREIRA CHAVES**, matrícula 54191561/ 3, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Agropecuária, lotado na Diretoria de Ordenamento, Educação e Descentralização da Gestão Ambiental, no período de 12/04/2016 a 19/04/2016.